



Lei Habilitante

Decreto Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

CAPÍTULO XI

Residência para Estudantes

Artigo G-2/ 105º - Disposições Gerais

- 1- O presente capítulo estabelece o conjunto de normas destinadas a disciplinar o funcionamento da Residência para Estudantes localizada na rua Dr. Manuel Cardona em Vila Real.
- 2- A Residência é mista e destina-se a acolher e proporcionar aos estudantes residentes as condições de estudo e bem-estar necessárias ao seu aproveitamento escolar e desenvolvimento pessoal.

Artigo G-2/106º - Candidaturas

- 1- Podem ser candidatos a alojamento na Residência os estudantes que frequentem o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário e profissional.
- 2- Os estudantes podem apresentar as candidaturas e recandidaturas ao alojamento entre 1 de junho e 15 de julho, mediante preenchimento de formulário disponibilizado no sítio institucional do Município, www.cm-vilareal.pt.
- 3- Deverá acompanhar o formulário a que se refere o número anterior, os seguintes documentos em anexo:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão
 - b) Duas fotografias tipo passe;
 - c) Declaração médica em como não são portadores de doença incompatível ou desaconselhável a uma vida comunitária;
 - d) Declaração emitida pela Segurança Social ou pelo serviço processador, na qual conste o escalão de abono de família atribuído ao aluno.
 - e) Endereço eletrónico do Encarregado de Educação.
- 4- As inscrições solicitadas fora do prazo estabelecido, serão analisadas individualmente mediante as solicitações efetuadas e as vagas existentes.



Artigo G-2/ 107º- Mensalidade

- 1- O montante da mensalidade é definido por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, anualmente, tendo em consideração a tabela do Ministério da Educação, atualizado de acordo com o IAS (*Indexante dos Apoios Sociais*) e respetivos escalões de abono.
- 2- Os valores das mensalidades para o ano de 2021 constam do ANEXO XVIX, do presente Código Regulamentar.
- 3- A mensalidade deve ser paga até ao dia oito de cada mês, através de transferência bancária, por referência multibanco ou presencialmente na Tesouraria do Município de Vila Real, nos dias úteis, das 8h30 às 16h00.
- 4- As mensalidades são assumidas na sua totalidade entre os meses de outubro a maio, e nos restantes meses serão cobrados os valores em consonância com o calendário escolar ou dias de utilização.
- 5- As desistências deverão ser sempre comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, sob pena de pagamento total da mensalidade.
- 6- O não pagamento da mensalidade por dois meses consecutivos determina a perda do direito ao alojamento e a instauração do competente processo de execução fiscal.
- 7- As ausências justificadas da Residência no decorrer do ano letivo, incluído o período de férias escolares, não justificam qualquer redução no montante da mensalidade.

Artigo G-2/ 108º - Seguro escolar

O seguro escolar abrange todas as situações previstas na Portaria 413/99, nas situações não cobertas pelo seguro escolar, nomeadamente doenças que o aluno é portador, consultas ou transporte ao centro de saúde ou hospital, essa despesa é da responsabilidade dos Pais/ Encarregados de Educação.

Artigo G-2/ 109º - Organização

- 1- O funcionamento da residência é assegurado pelos Serviços de Gestão das Residências de Estudantes (SGRE), da Divisão de Educação, Desporto e Juventude (DEDJ) do Município de Vila Real.



- 2- O(a) Coordenador(a) dos Serviços referidos no número anterior é o responsável pela gestão da Residência e por fazer cumprir as regras do presente Capítulo, que será dado a conhecer aos residentes no seu primeiro dia de alojamento.
- 3- O Município de Vila Real não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de bens pertencentes aos residentes, que ocorram dentro da Residência.

Artigo G-2/110º - Instalações

- 1- A residência é composta por 18 quartos triplos, estando disponíveis 30 vagas para estudantes do sexo feminino e 24 vagas para estudantes do sexo masculino.
- 2- O espaço de refeições destina-se a todos os residentes e é composto por uma cozinha e por um refeitório.
- 3- A residência dispõe de duas salas de convívio, sendo uma mista e a outra destinada aos residentes do sexo feminino.
- 4- O espaço exterior está dividido em duas zona, uma destinada à utilização de todos os residentes e outra destinada apenas para os residentes do sexo masculino, e a sua utilização está dependente das condições atmosféricas.
- 5- A residência possui uma biblioteca com uma sala de informática, a ser utilizada por todos os residentes, com WC's de apoio.
- 6- Cada piso da residência possui um balneário, que se destina apenas aos residentes daquele piso.

Artigo G-2/ 111º -Atribuição das vagas

- 1- A atribuição das vagas é efetuada no início de cada ano letivo e vigorará até ao final do mesmo, segundo os seguintes critérios de preferência e pela ordem aí indicada:
 - a) Estudantes que no ano letivo anterior tenham frequentado estabelecimento de ensino no Concelho de Vila Real e sejam residentes no Distrito de Vila Real.
 - b) Estudantes que no ano letivo anterior tenham frequentado estabelecimento de ensino no Concelho de Vila Real que não sejam residentes no Distrito de Vila Real.
 - c) Estudantes que não tenham na sua zona de residência uma escola de referência ou tendo, não têm a área de ensino que pretendam ingressar.



- d) Caso se verifique a necessidade de estabelecer subcritérios à valoração das alíneas anteriores, será dada prioridade aos níveis de ensino mais elevados.
- 2- Após a colocação dos alunos que preencham os critérios de preferência, caso sobrem vagas, serão admitidos outros alunos, em função da avaliação efetuada.

Artigo G-2/112º - Alimentação

- 1- Os residentes têm direito à alimentação que inclui o pequeno- almoço, lanche, jantar e ceia.
- 2- O custo das refeições do almoço dos alunos é deduzido ao valor das mensalidades, à exceção dos cursos profissionais que já recebem uma bolsa própria para esse efeito, mediante o Despacho Normativo nº12/2012, de 21 de maio, no seu artigo 3º, ponto 1/A.
- 3- Os estudantes têm o dever de informar o cancelamento das refeições com uma antecedência mínima de 24 horas, implica o pagamento do valor cobrado ao Município para o jantar, sendo o mesmo acrescido ao valor da mensalidade do mês seguinte.
- 4- Os alunos que necessitem de dietas especiais, deverão apresentar a respetiva prescrição médica.
- 5- Os alunos que pretendam dieta vegetariana terão de apresentar uma declaração, do encarregado de educação, com a solicitação da mesma.
- 6- Só é permitido aos residentes levarem géneros alimentares para os quartos quando sejam produtos embalados, não confecionáveis e não degradáveis.

Artigo G-2/ 113º -Medicação

Os Residentes que tenham de tomar medicação deverão informar a Residência e apresentar a prescrição médica dos mesmos.

Artigo G-2/114º - Horários

- 1- O horário de funcionamento da residência é das 18h00 de domingo até às 19h00 de sexta-feira.



2- É obrigatório o cumprimento dos horários discriminados no seguinte quadro, sem prejuízo de o mesmo se ajustar, pontualmente e em casos específicos, às necessidades dos estudantes residentes:

| Atividade | Hora/Período |
|--|--|
| Levantar | 7h30 de 2ª a 6ª feira |
| Pequeno- almoço | 7h30 às 8h30 de 2ª a 6ª feira |
| Lanche | 16h00 às 1700 de 2ª a 6ª feira |
| Jantar | 19h30 às 20h00 de 2ª a 5ª feira |
| Ceia | 22h00 de 2ª a 5ª feira |
| Estudo | 20h30 às 21h30 de 2ª a 5ª feira |
| Saídas autorizadas | De segunda a quinta até às 22h00; Na primeira e última quarta-feira de cada mês, até às 24h00. |
| Receção de Visitas | Entre as 9h00 e as 19h00 |
| Banhos | Da parte da manhã até às 9h30 e da parte da tarde entre as 17h00 e as 19h30 |
| Desocupação dos quartos p/higienização | No máximo até às 10h00 |
| Recolher aos quartos | No máximo até às 22h30 |

3- Os Alunos com idades iguais ou superiores a 16 anos podem, mediante autorização do Encarregado de Educação, dada preferencialmente por endereço eletrónico, podem ausentar-se da Residência, cumprindo o Horário estipulado de recolha até às 22h00 e até às 00h00, na primeira e na última quarta-feira de cada mês.

Artigo G-2/ 115º - Infrações

- 1- Considera-se infração o facto praticado pelo estudante residente, em violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente e do preceituado no presente Capítulo.
- 2- Para além dos comportamentos que possam causar constrangimentos à boa convivência, à tranquilidade e ao descanso entre os residentes, constituem também infrações designadamente:
 - a) Furtar, danificar ou destruir quaisquer bens, pessoais ou da Residência;
 - b) Incumprir com o horário de entrada na Residência sem autorização do Encarregado de Educação;



- c) Sair da Residência sem autorização do Encarregado de Educação;
- d) Facultar os seus quartos a outras pessoas;
- e) Fazer barulho durante os períodos de descanso;
- f) Possuir e/ou consumir bebidas alcoólicas e/ou estupefacientes na Residência;
- g) Alojamento animais na Residência;
- h) Deslocar, danificar e furtar equipamentos, mobiliários, ou outros bens da Residência;
- i) Impedir ou interferir a atuação do pessoal responsável pela gestão e funcionamento da Residência.

Artigo G-2/116º Responsabilidades dos Residentes

Para além do cumprimento das obrigações previstas no presente capítulo, é ainda da responsabilidade dos residentes:

- a) O jantar de Domingo, uma vez que não está incluído nas refeições da Residência;
- b) Manutenção dos quartos e dos espaços comuns;
- c) Levar para o seu uso pessoal, lençóis de cama, toalhas de banho/ rosto e respetivos produtos de higiene.

Artigo G-2/ 117º- Procedimento disciplinar e sanções

- 1- O incumprimento das normas fixadas no presente Capítulo é gerador de instauração de procedimento disciplinar.
- 2- As penas aplicáveis aos Residentes pela prática de infrações são:
 - a) Advertência, aplicada a infrações leves;
 - b) Repreensão escrita, aplicada a reincidência de infrações leves;
 - c) Perda do direito ao alojamento, aplicável a infrações que pelo seu grau de gravidade e censurabilidade tornem impossível ou muito difícil a permanência do estudante na Residência;
- 3- Para efeitos de instauração do procedimento disciplinar o (a) responsável pela gestão da Residência registará, por escrito, a infração e identificação do residente e diligenciará a reunião da Comissão Disciplinar.
- 4- A Comissão Disciplinar tem na sua constituição:



- a) Vereador(a) do Pelouro da Educação;
- b) Responsável pela gestão da Residência;
- c) Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde (DASS).

Artigo G-2/ 118º - Parcerias com entidades externas

Podem ser feitas parcerias com entidades externas, sempre que se mostre útil ao bom funcionamento da Residência, bem como ao desenvolvimento pedagógico dos residentes.

Artigo G-2/119.º - Utilização para outros fins

O Município de Vila Real reserva-se no direito, fora do período escolar, de utilizar as instalações da Residência para fins de interesse Municipal, distintos dos previstos no presente Capítulo.

Artigo G-2/ 120º - Limites ao funcionamento da Residência

Podem existir motivos de força maior, tais como pandemias ou desastres naturais, que limitem o normal funcionamento da Residência, nomeadamente quanto à sua lotação.

Artigo G-2/ 121º - Dúvidas

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação do presente Capítulo deverão ser apresentadas à Câmara Municipal de Vila Real.
- 2- As dúvidas apresentadas serão esclarecidas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

ANEXO XIX:

TABELA DE MENSALIDADES ATUALIZADA EM FEVEREIRO DE 2021:

| ESCALÃO DE ABONO | MENSALIDADE ATRIBUÍDA |
|---|------------------------------|
| ESCALÃO A – 10% DO IAS – 438,81€ | 43,88€ |
| ESCALÃO B – 20% DO IAS – 438,81€ | 87,76€ |
| ESCALÃO C – 35% DO IAS – 438,81€ | 153,58€ |
| RESTANTES ESCALÕES/ SEM ESCALÃO/ EXCLUÍDO – 50% DO IAS – 438,81€ | 219,40€ |

